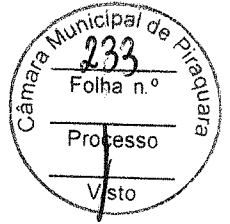


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

#### EXTRATO DO CONTRATO 008/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara

**Objeto:** Aquisição de bandeiras e base de madeira com mastros.

**Contrato Nº:** 008/2017

**Detentora do Contrato:** N. F. GRANDE & CIA LTDA – EPP – com sede na rua Maurício Mancano Mago, nº 45 – Centro – Marialva/PR, CNPJ 79.034.153/0001-00, **Vencedora dos itens 3, 4, 6 e 7** pelo valor global de **R\$7.411,00** (sete mil quatrocentos e onze reais).

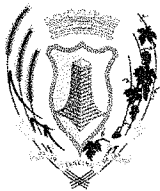
**Data da Assinatura:** 09/08/2017

**Vigência:** 09/08/2017 até 08/08/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 09 de agosto 2017.

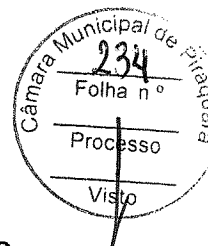
  
Leonel de Barros Castro

Presidente



ANEXO VIII

CONTRATO Nº 008/2017



**Contrato de Aquisição de bandeiras e base de madeira com mastros, que entre si fazem a Câmara Municipal de Piraquara e a Empresa N. F. GRANDE & CIA LTDA – EPP.**

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa N. F. GRANDE & CIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita na rua Maurício Mancano Mago, nº 45 – Centro, cidade de Marialva, Estado do Paraná., inscrita no CNPJ 79.034.153/0001-00 - neste ato representado pelo empresário, senhor Jean Marcelo Grandi, **CPF** 714.458.039-68 e **RG** 4.420.545 – 9 – SSP - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 016/2017 - Pregão Presencial nº. 010/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 25/07/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de bandeiras e base de madeira com mastros**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **aquisição de bandeiras e base de madeira com mastros**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial nº. 010/2017** e a Proposta da Contratada.

**Parágrafo primeiro** - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

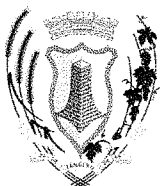
Pela **aquisição de bandeiras e base de madeira com mastros**, a Contratante pagará a **Contratada**, o valor global de R\$ 7.411,00 (sete mil quatrocentos e onze reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias, após conferência e entrega dos produtos**, e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2017 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

**0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

0101 – Câmara Municipal de Piraquara

0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara

| Rubrica         | Fonte  | Descrição |   | Valor      |                 |
|-----------------|--------|-----------|---|------------|-----------------|
| 3.3.90.30.00.00 | 01 001 | 011       | Material de Consumo                     |            |                 |
| 3.3.90.30.15.00 | 01 001 |           | Material para Festividades e Homenagens | R\$        | 7.411,00        |
|                 |        |           | <b>Total</b>                            | <b>R\$</b> | <b>7.411,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias uteis após a emissão da autorização de fornecimento e empenho pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Os produtos deverão ser entregues no edifício da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro – Piraquara-PR – Fone: (41) 3589-8133, de Segunda a Sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os produtos não**



correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º.010/2017**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar a entrega do objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

f) zelar pela boa e completa qualidade dos produtos adquiridos, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a



CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo primeiro** – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

**Parágrafo segundo** – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro** – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo quarto** – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo quinto** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.



**Parágrafo sexto** – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo sétimo** – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4.**

**Parágrafo oitavo** – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

**Parágrafo nono** – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

**Parágrafo décimo** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

**Parágrafo décimo primeiro** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

**Parágrafo décimo segundo** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

**Parágrafo décimo terceiro** – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

**Parágrafo décimo quarto** – A sanção descrita nos itens **14.6.3 e 14.6.4** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.



**Parágrafo décimo quinto** – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

**Parágrafo décimo sexto** – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo décimo sétimo** – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

**Parágrafo décimo oitavo** – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

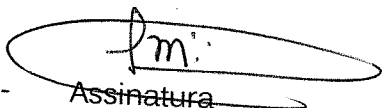
E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 09 de agosto de 2017

  
Leonel de Barros Castro  
CONTRATANTE

  
Jean Marcelo Grandi  
CONTRATADO  
**Jean Marcelo Grandi**  
RG: 4.420.945-9 - SSP-PR  
CPF: 714.458.039-68  
Administrador

Testemunhas:

1 -   
Assinatura  
CPF 049.592.519-56  
Francielle machado

2 -   
Assinatura  
CPF 838.762.295-32

3.3.90.39.00.00.00.1103 – OUTROS Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Conforme Parecer Jurídico.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Pérola D'Oeste, 11 dias do mês de agosto de 2017.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Delesio Defante  
Código Identificador: BDE21566

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87.

**HOMOLOGO:**

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao conserto de 125 metros de calçamento e colocação de 130 meio fio de concreto na Rua Leopoldo Schmidt no perímetro urbano do município DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: DERLI DOS SANTOS FERNANDES 29673033803, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Presidente Juscelino, nº 573, Bairro Centro, na cidade de Perola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.266.255/0001-10, neste ato representado pelo Sr. DERLI DOS SANTOS FERNANDES, portador do RG sob nº 84993255 – SSP/PR e CPF nº 296.730.338-03, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado, na cidade de Perola D'Oeste, estado do Paraná, pelo valor de R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), para que surta seus efeitos legais.

Pérola D'Oeste/PR, 11 dias do mês de agosto de 2017.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Delesio Defante  
Código Identificador: A58E6609

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
EXTRATO DO CONTRATO 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 010/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Aquisição de bandeiras e base de madeira com mastros.  
**Contrato Nº:** 007/2017  
**Detentora do Contrato:** GILCEU GIRARDI BANDEIRAS – ME – com sede na avenida Padre Natal Pigatto, nº 1533 – Vila Elizabeth – Campo Largo/PR, CNPJ 27.250.100/0001-22, vencedora dos itens 1, 2 e 5 pelo valor global de R\$ 4.464,20 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).  
**Data da Assinatura:** 09/08/2017  
**Vigência:** 09/08/2017 até 08/08/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 09 de agosto 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

Publicado por:  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
Código Identificador: 0A059D80

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
EXTRATO DO CONTRATO 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 010/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Aquisição de bandeiras e base de madeira com mastros.  
**Contrato Nº:** 008/2017  
**Detentora do Contrato:** N. F. GRANDE & CIA LTDA – EPP – com sede na rua Maurício Mancano Mago, nº 45 – Centro – Marialva/PR, CNPJ 79.034.153/0001-00, vencedora dos itens 3, 4, 6 e 7 pelo valor global de R\$7.411,00 (sete mil quatrocentos e onze reais).  
**Data da Assinatura:** 09/08/2017  
**Vigência:** 09/08/2017 até 08/08/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 09 de agosto 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

Publicado por:  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
Código Identificador: 89E8A7EF

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2017 INEXIGIBILIDADE  
Nº 02/2017**

**RATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, sediada na Rua Engenheiro Rebouças, 1376 Rebouças, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, para a prestação de serviço de fornecimento e água tratada e esgoto no prédio da Câmara de Piraquara, entre os meses de Agosto de 2017 à Outubro de 2018, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 20.649,10 (vinte mil seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 16 de agosto de 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

Publicado por:  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
Código Identificador: 0B6A06DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2017**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de cimento a granel pelo período de 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 20/2017 – Processo 3074/2017. **Detentora da Ata:** COLOMBO INDÚSTRIA DE TUBOS EIRELI - EPP, CNPJ 10.917.290/0001-96, vencedora dos itens 1 e 2 pelo valor global de R\$ 124.750,00 (Cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais). **Vigência da Ata:** 11/08/2017 a 11/08/2018. **Data da Assinatura:** 11/08/2017

Publicado por:  
Rozilei do Rocio Bisçotto  
Código Identificador: 02B387AE

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DECRETO Nº 6133/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,